



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 98 /2007

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A HORTAS ORGÂNICAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação Pátria e nos termos do artigo 42, § 2º, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Fundão, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as áreas urbanas ociosas de domínio do Município de Fundão poderão ser cedidas e utilizadas para o cultivo de hortas orgânicas comunitárias, por entidade associativa comunitária, ou com finalidade assemelhada, mediante autorização do Poder Público competente, nos termos jurídicos cabíveis e na forma disposta nesta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, fará o levantamento das áreas em condições de aproveitamento, que providenciará ações administrativas e técnicas para o atendimento ao previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento das entidades interessadas na utilização das áreas ociosas para os objetivos pretendidos no art. 1º deste estatuto legal, incumbindo-lhe, ainda, prestar orientação e assistência técnica àquelas instituições.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se entidades interessadas as associações comunitárias, de moradores de bairros e de assistência social, legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



constituídas, representativas de comunidades carentes ou prestadoras de atendimento social e comunitário, e em funcionamento por tempo igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá co-dividir ou delegar, mediante convênio ou parceria, a responsabilidade pelo cadastramento, orientação e assistência técnica, de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º São condições essenciais para o cadastramento e posterior ocupação da área:

I - apresentação do nome de um responsável pela área e que tenha vinculação administrativa com entidade comunitária do bairro;

II - comprovação de que a área será cultivada por, no mínimo, 05 (cinco) famílias, com preferência para as mais carentes;

III - declaração solidária do responsável e cultivadores de que a produção será utilizada, com prioridade, no abastecimento familiar;

IV - declaração conjunta do técnico designado para orientar e prestar assistência técnica e dos cultivadores dispendo acerca das culturas a serem plantadas;

V - para o atendimento ao previsto no inciso imediatamente anterior o técnico designado e os cultivadores elegerão, previamente, em conjunto com a comunidade, as culturas a serem desenvolvidas na área.

Parágrafo único. Na ocorrência de excesso de produção, a prioridade de abastecimento recairá, sucessiva e gratuitamente, no aproveitamento pela merenda escolar e de outras famílias carentes moradoras no bairro.

Art. 5º As áreas que menciona o art. 1º desta lei serão cedidas por prazo determinado, admitida a renovação da cessão a critério da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelos utilizadores, no imóvel cedido, conforme trata esta lei, são insuscetíveis de indenização e integrarão o patrimônio do Estado quando da retomada da posse do bem objeto da cedência.

Art. 7º O Município poderá determinar a desocupação do imóvel quando:

- I - ocorrer desvio na finalidade da ocupação;
- II - for feita edificação no imóvel, incompatível com os objetivos desta lei;
- III - houver interesse público.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, a seu critério, somente para a primeira semeadura, poderá fornecer as sementes dos cultivares selecionados para plantio.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Agricultura, ~~suplementado~~ se necessário for.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fundão - ES, Plenário Floriano Médici, em 12 de dezembro de 2007.

EDSON ONOFRE
Vereador do Município de Fundão



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

No Brasil, segundo dados apontados pelo "Programa Fome Zero", do governo Federal, existem aproximadamente 46 milhões de pessoas famintas ou avançadamente desnutridas. Diante dessa realidade, apresento o presente projeto de lei para a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio Municipal para o cultivo de hortas orgânicas comunitárias.

De acordo com o projeto a Secretaria Municipal de Agricultura deverá fazer o levantamento das áreas em condições de aproveitamento, que promoverá ações administrativas e técnicas para o atendimento.

Basicamente o projeto visa, aproveitar áreas públicas urbanas que podem ser ocupadas por famílias carentes para a produção suplementar de alimentos, com apoio, orientação e acompanhamento técnicos da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

O projeto também tende a abrir novos empregos para a comunidade carente que, em muitas vezes sobrevive fazendo "bicos". Cabendo ao Poder Público a adoção das iniciativas nesses sentido, sem, contudo, dispensar a parceria das empresas e organizações privadas.

O projeto aborda também que as associações de bairros tomem a iniciativa para a implantação do programa, através de um levantamento dos moradores e da



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assistência social dos bairros. O cadastramento e a orientação desse pessoal fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Ainda, visa o projeto utilizar o excedente de produção, dando destinação aos produtos colhidos, destinando-os para as escolas públicas de bairros para compor a merenda escolar, creches comunitárias e famílias carentes moradoras no bairro, preferencialmente, para aquelas com maior número de crianças e idosos, com idade igual ou superior a 65 anos.

Também tem como caráter secundário o objetivo de estimular a prática de atividades integradas à educação ambiental.

O programa deverá contemplar: programação e viabilidade dos projetos; práticas de controle, monitoramento e avaliação dos resultados; ações que integrem os participantes com as secretarias municipais voltadas para conservação, preservação e recuperação dos espaços vinculados às hortas orgânicas comunitárias.

As atividades básicas a serem promovidas e realizadas pelos convênios de que trata a lei compreendem a preparação do solo e construção dos canteiros de mudas e de produção; cerramento da área reservada para o projeto; fornecimento de insumos e ferramentas; acompanhamento técnico e pedagógico; divulgação e produção de informes didáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os convênios especificarão o conteúdo das avaliações mensais sobre os resultados obtidos pelo projeto.

Finalizando, basicamente o objetivo da proposta é estimular a prática de atividades agregadas à educação ambiental, contemplando ações que integrem os participantes com a Secretaria Municipal de Agricultura, com foco na conservação, preservação e recuperação dos espaços vinculados às hortas orgânicas comunitárias.

EDSON ONOFRE
Vereador do Município de Fundão